



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023  
PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN, inscrito no CNPJ nº 08.096.083/0001-76, com sede na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará **Credenciamento dos serviços de consultas e procedimentos cirúrgicos de oftalmologia**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:** na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/ RN, das 07:00 às 13:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de São José do Seridó/ RN));

**Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:** 14 de dezembro de 2023 a 14 de dezembro de 2024, das 07:00 às 13:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de São José do Seridó/ RN)).

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é o **Credenciamento dos serviços de consultas e procedimentos cirúrgicos de oftalmologia**, destinados ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de procedimento no Município de São José do Seridó/ RN, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/ RN para o exercício financeiro de 2023, e assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.0008.10.302.2118 - GESTAO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
AMB. E HOSPITALAR - MAC;

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

FONTE:

15001002

## **4. DOS ANEXOS**

**4.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:  
ANEXO I – Termo de Referência;

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

ANEXO II – Tabela com descrição dos serviços e procedimentos e seus valores;  
ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento;  
ANEXO IV - Modelo de declaração do trabalho do menor;  
ANEXO V – Modelo da proposta de prestação de serviços;  
ANEXO VI – Modelo de declaração de que não possui em seu quadro servidor público municipal como sócio administrador;  
Anexo VII – Modelo da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou empresa de pequeno porte;  
ANEXO VIII – Minuta do termo de credenciamento.

### **5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

**5.2.** É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

### **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento **pessoas jurídicas** que comprovem **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica**, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

**6.2.** Poderão participar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

**6.3.** Não poderão participar:

**6.3.1.** empresas e ou associações reunidas em consórcio;

**6.3.2.** empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

**6.3.3.** empresas impedidas de contratarem com o Município de São José do Seridó/ RN ou com a Administração Pública;

**6.3.4.** empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

**6.3.5.** empresas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**6.3.6.** empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

**6.3.7.** empresas que tenham em seu quadro servidor do **Município de São José do Seridó/RN** na qualidade de sócio-administrador, conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/1993.

**6.4.** A participação neste **procedimento administrativo** implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**6.5.** A **empresa interessada** deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

**6.5.1. Entende-se por credencial:** documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao **Município de São José do Seridó/ RN**, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

**6.6.** Para participar, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

### **7.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:**

- a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;
- b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO V utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO II. Deverão ser relacionados de forma discriminada todos os serviços que a proponente deseja prestar ao **Município de São José do Seridó/ RN**, em suas quantidades máximas, bem como o corpo técnico que atuará nesses serviços.

### **7.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV); e

g) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional servidor do **Município de São José do Seridó/ RN** na qualidade de sócio-administrador, conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93 (ANEXO VI).

**7.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**7.3.1** - As Instituições declaradas como de Utilidade Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal deverão apresentar as cópias autenticadas dos seus certificados e do extrato desse registro no respectivo Diário Oficial; e

**7.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:**

a) Certificado de Inscrição da empresa, **com indicação do responsável técnico**, expedido pelo **Conselho Regional de Medicina** do domicílio ou sede da empresa licitante;

**7.5. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.6.** No caso da entidade ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023  
PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.

**7.7.** Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

**7.8.** Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

**7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

**7.10.** Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via**, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por internet não necessitam ser autenticados. Todas as cópias devem estar legíveis.

**7.11. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.**

**7.12.** A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

**7.13.** A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

**Município de São José do Seridó/ RN  
Comissão Permanente de Licitação  
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
[RAZÃO SOCIAL] - [CNPJ]**

**7.14.** A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**7.15.** Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

**8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023

**8.1.** A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

**8.1.1.** Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

### 9. DOS RECURSOS

**9.1.** As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

### 10. DO CREDENCIAMENTO

**10.1.** Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de São José do Seridó/RN**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de São José do Seridó/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

**10.2.** O **Município de São José do Seridó/RN** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

**10.3.** O conteúdo da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo VIII) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

**10.4.** O **Município de São José do Seridó/RN** se reserva ao direito de encaminhar os serviços conforme a necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO**.

**10.5.** O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em **14 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**10.5.1. Os credenciamentos realizados após o dia 14 de dezembro de 2023 terão termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 14 de dezembro de 2024.**

**11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**11.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**11.1.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Fazer declaração falsa;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**11.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o termo de credenciamento;

**11.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no termo de credenciamento.

**11.2.** - O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades que definidas na **Instrução Normativa nº 001/2021** da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, garantida a prévia defesa.

**12. DA RESCISÃO**

**12.1.** O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

**12.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**12.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

**a)** Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

**b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de São José do Seridó/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de São José do Seridó/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**12.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**12.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de São José do Seridó/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal < <http://www.saojosedoserido.rn.gov.br>>.

**13.2.** Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de São José do Seridó/ RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS.

**13.3.** Conforme aceitação dos Usuários do Sistema de Saúde do **Município de São José do Seridó/ RN** e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal de Saúde do **Município de São José do Seridó/ RN**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual, Comarca de Cruzeta/ RN.

São José do Seridó/ RN, 12 de dezembro de 2023.

.....  
Inácia Alice Medeiros dos Santos  
Presidente



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETIVO**

**1.1. Credenciamento de serviços em consultas e procedimentos cirúrgicos de oftalmologia.**

**2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A referida contratação se faz necessária frente a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Seridó de viabilizar uma maior assistência ambulatorial e médico-hospitalar na área de oftalmologia, a fim de executar ações de promoção e prevenção, tratamento e recuperação dos pacientes, oportunizando a realização de cuidados efetivos e ininterruptos na assistência dispensada à população.

**2.2.** Neste sentido, a formalização de credenciamentos possibilita o atendimento das demandas existentes, possibilitando que um maior número de **clínicas** se habilite e executem os serviços.

**2.3.** O Credenciamento se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública.

**2.4.** Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversos proponentes na execução dos serviços pelo mesmo valor previamente fixado.

**2.5.** Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.6.** Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e conseqüentemente a satisfação dos usuários do SUS que ingressam no Sistema Municipal de Saúde.

**2.7.** O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer CREDENCIADO assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

**3 - PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**

**3.1 - Doze (12) meses.**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023  
PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**4 - VALOR GLOBAL**

4.1 – **RS 441.000,00** (quatrocentos e quarenta e um mil reais), estando incluídas nos preços todas as despesas para a execução dos serviços e procedimentos como: insumos, custos com os recursos humanos, e de todos os custos **com honorários, transporte, hospedagem, alimentação e todas as demais necessárias à execução dos serviços, serão arcadas pela contratada** e estarão incluídas no preço ofertado, dentre outros que incidam direta ou indiretamente.

**5 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão executados, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, nas clínicas e hospitais credenciados, em até cinco (05) dias do recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, a ser encaminhada através do e-mail: **compras.saojosedoserido@yahoo.com.br**, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

**6- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **Município de São José do Seridó/ RN(CREDENCIANTE)**;
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- d) Permitir ao **Município de São José do Seridó/ RN(CREDENCIANTE)** avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de São José do Seridó/ RN(CREDENCIANTE)** que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- f) Prestar ao **Município de São José do Seridó/ RN (CREDENCIANTE)** esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- h) Comunicar ao **Município de São José do Seridó/ RN (CREDENCIANTE)**, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

**i)** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

**j)** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de São José do Seridó/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;

**k)** O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**l)** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

**m)** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de São José do Seridó/ RN**(CREDENCIANTE);

**n)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de São José do Seridó/RN**;

**o)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**p)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**q)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

**r)** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de São José do Seridó/ RN**(CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de São José do Seridó/RN**.

**6.2. São obrigações e responsabilidades do Município de São José do Seridó/RN(CREDENCIANTE):**

**a)** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

**b)** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

do **Sistema de Saúde do Município de São José do Seridó/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

d) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

**7- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minutas em anexo e que são partes integrantes deste Edital.

**7.2.** A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pelo **Município de São José do Seridó/ RN** mediante Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento **médico**, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC.

**7.3.** Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento **médico**, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.

**7.4.** A Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento **médico**, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal habilitado no **Município de São José do Seridó/ RN**.

**7.5. Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento**

**7.5.1.** O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento **médico**, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC do usuário a ser atendido, salvo os casos de urgência e emergência.

**7.5.2.** O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de São José do Seridó/ RN** todos os recursos necessários ao atendimento nos serviços executados, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

**7.5.3.** Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento **médico**, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC, bem como a realização de qualquer



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para o **Município de São José do Seridó/ RN** (CREDENCIANTE).

**7.5.4.** O prestador do serviço (CREDENCIADO) no ato do atendimento solicitará ao usuário do **Sistema de Saúde do Município de São José do Seridó/ RN** à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento **médico**, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC, exceto casos de urgência e emergência.

**7.5.5.** Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao **Município de São José do Seridó/ RN** (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

**7.5.6.** A **escolha do CREDENCIADO** que prestará o procedimento, dentre os CREDENCIADOS disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um **direito do paciente ou familiar ou responsável**, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO.

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Seridó/ RN**.

**8.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores da **Secretaria de Saúde do Município de São José do Seridó/ RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

## **9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal de Saúde de São José do Seridó/ RN**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.

**9.2.** Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação do Município de São José do Seridó/ RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

**9.3.** Os documentos rejeitados serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

**9.5.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Assessoria Jurídica do **Município de São José do Seridó/ RN**.

**9.6.** O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato dentre os designados na Portaria nº 013/2023**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**9.6.1.** O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**9.7.** O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**9.8.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de São José do Seridó/ RN** (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**9.9.** Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS COM SEUS VALORES DETERMINADOS**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V UNIT	V TOTAL
1	10216	ANGIOFLUOR (RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE)	12	UND	850,00	10.200,00
2	10217	APLICAÇÃO + MEDICAÇÃO AVASTIN	12	UND	1.300,00	15.600,00
3	10218	BLEFAROPLASTIA SUPERIOR	6	UND	3.500,00	21.000,00
4	10219	CAMPIMETRIA	24	UND	150,00	3.600,00
5	10220	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	72	UND	200,00	14.400,00
6	10221	EPILAÇÃO COM LASER DE ARGÔNIO	12	UND	1.500,00	18.000,00
7	10222	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	180	UND	800,00	144.000,00
8	10223	FACOTREC	6	UND	6.500,00	39.000,00
9	10224	HONORÁRIOS MÉDICOS APLICAÇÃO AVASTIN	24	UND	650,00	15.600,00
10	10225	IMPLANTE SECUNDÁRIO	6	UND	4.500,00	27.000,00
11	10226	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	24	UND	250,00	6.000,00
12	10227	MAPEAMENTO DE RETINA	120	UND	300,00	36.000,00
13	10228	OCT (TUMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓTICA)	24	UND	450,00	10.800,00
14	10229	PANFOTOCOAGULAÇÃO COM LASER DE ARGÔNIO	12	UND	2.000,00	24.000,00
15	10230	PAQUIMETRIA CÓRNEA	12	UND	200,00	2.400,00
16	10231	PTERÍGIO	72	UND	300,00	21.600,00
17	10232	RETINOGRRAFIA SIMPLES	12	UND	400,00	4.800,00



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023  
PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

18	10233	TOPOGRAFIA CÔRNEA	12	UND	250,00	3.000,00
19	10234	TRABECULECTOMIA (TREC)	6	UND	3.000,00	18.000,00
20	10235	TUMORES PALPEBRAIS PEQUENOS/ CERATECTOMIA/ CISTOS/ NEVOS/ PAPILOMA/ XANTELASMA.	6	UND	1.000,00	6.000,00
						441.000,00

**ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.) \_\_\_\_\_ (**razão social**), estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (**complemento**), \_\_\_\_\_ (**bairro**), CEP \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (**telefones**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrita no **Conselho Regional de Medicina** sob o nº \_\_\_\_\_, **vem requerer seu credenciamento dos serviços de consultas e procedimentos cirúrgicos de oftalmologia.**

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta: telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_ (nome do contato, função).

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 002/2023**, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designa-se o Sr(a) (**nome do representante**), (**nº documento de identidade**), (**nº do CPF**), como representante legal constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**Ref. Credenciamento nº 002/2023**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de São José do Seridó/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, inscrita no **Conselho Regional de Medicina** sob o nº \_\_\_\_\_, **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023  
PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA**

**Credenciamento dos serviços de consultas e procedimentos cirúrgicos de oftalmologia**, destinados ao atendimento da demanda reprimida do Município de São José do Seridó/ RN, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993.

**I - Dados de identificação do Credenciado:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

**II - Natureza do atendimento:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID	QUANT MÁXIMA PROPOSTA
------	----------------------------------	------	-----------------------

b) Responsável Técnico (Indicar o responsável técnico, constando o número e registro do profissional no **Conselho Regional de Medicina**).

**III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 002/2023** e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

**IV - Dados Bancários:** (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local e data

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023  
PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR  
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN COMO SÓCIO-ADMINISTRADOR**

**Ref. Credenciamento nº 002/2023**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de São José do Seridó / RN**, nos termos do inciso III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, **não possui servidor do Município de São José do Seridó / RN como SÓCIO-ADMINISTRADOR.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023  
PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA  
LICITANTE COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E  
SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Ref. Credenciamento nº 002/2023**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_,  
se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade  
cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**



GESTÃO MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ  
DO SERIDÓ**  
A MAIS BONITA DO BRASIL

Município de São José do Seridó/RN  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro  
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277  
E-mail: [cplpmsjs@gmail.com](mailto:cplpmsjs@gmail.com)  
CNPJ 08.096.083/0001-76



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023  
PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/20**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN** E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CREENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ/  
MF sob o nº 08.096.083/0001- 76, com sede na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, neste ato  
representado pelo Prefeito Municipal, **Jackson Dantas**.

**CREENCIADO(A): \_\_\_\_\_.**

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Assessoria Jurídica do **Município de São José do Seridó/ RN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 002/2023** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de São José do Seridó/RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR**

**4.1.** Obriga-se o **CREENCIADO** a executar os **serviços de consultas e procedimentos cirúrgicos de oftalmologia** descritos na Tabela abaixo, para o **Município de São José do Seridó / RN**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT MÁXIMA
1	10216	ANGIOFLUOR (RETINOGRAFIA FLUORESCENTE)	
2	10217	APLICAÇÃO + MEDICAÇÃO AVASTIN	
3	10218	BLEFAROPLASTIA SUPERIOR	
4	10219	CAMPIMETRIA	
5	10220	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

6	10221	EPILAÇÃO COM LASER DE ARGÔNIO	
		FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	
7	10222		
8	10223	FACOTREC	
		HONORÁRIOS MÉDICOS APLICAÇÃO AVASTIN	
9	10224		
10	10225	IMPLANTE SECUNDÁRIO	
11	10226	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	
12	10227	MAPEAMENTO DE RETINA	
		OCT (TUMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓTICA)	
13	10228		
14	10229	PANFOTOCOAGULAÇÃO COM LASER DE ARGÔNIO	
15	10230	PAQUIMETRIA CÓRNEA	
16	10231	PTERÍGIO	
17	10232	RETINOGRAFIA SIMPLES	
18	10233	TOPOGRAFIA CÓRNEA	
19	10234	TRABECULECTOMIA (TREC)	
		TUMORES PALPEBRAIS PEQUENOS/ CERATECTOMIA/ CISTOS/ NEVOS/ PAPILOMA/ XANTELASMA.	
20	10235		

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**6.1.** Os serviços serão executados, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, nas clínicas e hospitais credenciados, em até cinco (05) dias do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, a ser encaminhada através do e-mail: [compras.saojosedoserido@yahoo.com.br](mailto:compras.saojosedoserido@yahoo.com.br), através do qual serão contados dos prazos para entrega e conseqüente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**7.1.** Da indicação para o atendimento nos CREDENCIADOS



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**7.1.1.** O encaminhamento de USUÁRIOS para atendimento pelo CREDENCIADO será realizado em caráter complementar ao atendimento disponibilizado pelo SUS ao CREDENCIANTE.

**7.1.2.** A solicitação do procedimento poderá ser feita por profissional da área de saúde, desde que autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde por formulário próprio (Ficha de Referência do SUS ou **Encaminhamento Médico**). O encaminhamento para atendimento no CREDENCIADO ficará a critério do CREDENCIANTE e a indisponibilidade do serviço disponibilizado pelo SUS ao CREDENCIANTE.

**7.1.3.** A escolha do CREDENCIADO que prestará o procedimento, dentre os CREDENCIADOS disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO.

**7.2. Da autorização e do encaminhamento**

**7.2.1.** O encaminhamento para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE.

**7.2.2.** A autorização será expressa por meio da **Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC** informatizada, emitida pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, seja por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informatização do CREDENCIANTE.

**7.2.3.** O prazo de validade da **Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC** é de trinta (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal do Setor de Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2.4.** Nos casos, em que seja necessária a revalidação da APMC, o prazo de expedição para o recebimento no CREDENCIADO será de 30 (trinta) dias, contados a partir da nova data de expedição. A revalidação fica a critério da CREDENCIANTE.

**7.3. Das providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento**

**7.3.1.** O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou **Encaminhamento Médico**, além da APMC.

**7.3.2.** O CREDENCIADO colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de São José do Seridó/RN** todos os recursos necessários ao atendimento dos serviços previstos na **CLÁUSULA QUARTA** deste Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência,



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

**7.3.3.** Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

**7.3.4** O CREDENCIADO no ato do atendimento solicitará ao USUÁRIO do **Sistema de Saúde do Município de São José do Seridó/ RN** à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência SUS RN ou Encaminhamento **Médico**, além da APMC.

**7.3.5. Em hipótese alguma, o CREDENCIADO poderá realizar qualquer cobrança relativa ao procedimento, diretamente ao USUÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o USUÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos USUÁRIOS.**

**7.3.6.** Os USUÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos procedimentos, cujos serviços serão prestados aos pacientes nas **Unidades Básicas de Saúde**, a serem informadas pela Secretaria Municipal de Saúde quando da entrega do cronograma de execução dos **atendimentos Médicos**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1.** O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 002/2023**.

**8.2.** Os serviços de saúde que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados na rede de serviços credenciados.

**8.3.** Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

**8.4.** O critério para o reajuste contratual é cada período de doze (12) meses com data-base na data de elaboração do orçamento – 08 de dezembro

**8.5.** Para o reajuste de preços, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que o substitua acumulado no período de doze (12) meses.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**9.1.** O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Seridó/ RN**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

**9.2.** Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal de Saúde do **Município de São José do Seridó/ RN**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação do Município de São José do Seridó/ RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

**9.3.** Os documentos rejeitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

**9.5.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica da SMS/ **Município de São José do Seridó/ RN**.

**9.6.** O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**9.6.1** – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**9.7.** O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**9.8.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de São José do Seridó/ RN** (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**9.9.** Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do Município de **São José do Seridó/RN** para o **Exercício financeiro de 2023**, e assim alocadas as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.0008.10.302.2118 - GESTAO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
AMB. E HOSPITALAR - MAC;

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

FONTE:

15001002

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O período vigencial deste Termo de Credenciamento tem por termo inicial o dia \_\_\_\_ de 2023 e termo final **em 14 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

**12.2** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**13.1.** A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Seridó/ RN**.

**13.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores da **Secretaria de Saúde do Município de São José do Seridó/ RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

- 14.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- 14.1.3** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6** Fazer declaração falsa;
- 14.1.7** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 14.1.8** Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e
- 14.1.9** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**14.2** - O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades que definidas na **Instrução Normativa nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

**15.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**15.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- f.1) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
- f.2) O CREDENCIADO, durante a execução do serviço de plantão, colherá a assinatura dos usuários ou de seus representantes/ acompanhantes quando da impossibilidade dos primeiros, com indicação do nome completo, RG, CPF, endereço, e horário do atendimento.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de São José do Seridó/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de São José do Seridó/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**15.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**15.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de São José do Seridó/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DAS PARTES**

**16.1.** Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

**16.2.** São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.

**16.3.** O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

**17.1.** São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação dos dados pessoais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

- b)** Permitir ao **Município de São José do Seridó/ RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de São José do Seridó/ RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- c)** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- d)** Prestar ao **Município de São José do Seridó/ RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- e)** Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- f)** Comunicar ao **Município de São José do Seridó/ RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, corpo clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;
- g)** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de São José do Seridó/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- h)** O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i)** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- j)** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de São José do Seridó/ RN** (CREDENCIANTE);
- k)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**l)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**m)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

**n)** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de São José do Seridó/ RN (CREDENCIANTE)**, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de São José do Seridó/ RN**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**18.1.** São obrigações do CREDENCIANTE:

**a)** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

**b)** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de São José do Seridó/ RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**c)** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES**

**19.1.** Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de **Saúde do Município de São José do Seridó/ RN** ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos USUÁRIOS atendidos nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** É vedado à entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**20.2.** O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**21.1.** Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023  
PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

**21.2.** O Município de São José do Seridó /RN não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

22.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

22.2. O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do Município de São José do Seridó/ RN, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

22.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

22.4. Os usuários do Sistema de Saúde do Município de São José do Seridó /RN poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados a Secretaria de Saúde do Município de São José do Seridó /RN.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

São José do Seridó/ RN, \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Jackson Dantas  
Pelo Credenciante

\_\_\_\_\_  
Pelo Credenciado

**TESTEMUNHAS:**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 150/2023**

1 - ..... 2 - .....  
 CPF nº ..... CPF nº .....